

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 50/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Design de Moda.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

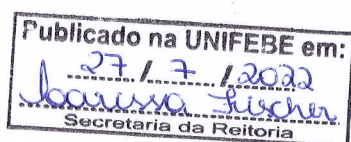
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Design de Moda, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 38/17, de 19/7/2017.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.



Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente



UNIFEBC

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC
Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE DESIGN DE MODA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI n.º 50/2022, de
27/7/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Design de Moda do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC.

Art. 2.º O TCC de Design de Moda consiste na realização de um artigo científico individual, conforme previsto no Manual de Orientações Metodológicas da UNIFEBC, elaborado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor, e submetido a uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A temática do TCC será definida pelo acadêmico com o professor orientador e deverá ser aprovada pela Coordenação de TCC.

Art. 3.º As atividades referentes ao TCC serão desenvolvidas na 8.ª fase do Curso de Design de Moda, conforme disposto na Matriz Curricular, seguindo as normas deste Regulamento.

§ 1.º Para iniciar o TCC, o acadêmico deverá estar matriculado no respectivo componente curricular.

§ 2.º Em casos excepcionais, comprovada a conclusão de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso, mediante requerimento, a ser deliberado pelo Coordenador de Curso, o acadêmico poderá se matricular e realizar o TCC em fase distinta da prevista na Matriz Curricular.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º O TCC do Curso de Design de Moda tem como objetivo geral demonstrar a capacidade de articulação das competências inerentes à formação do designer de moda.

Art. 5.º A partir do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos para o TCC do Curso de Design de Moda:

- I - dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - estimular a iniciação e produção científica;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão;
- IV - demonstrar as competências adquiridas durante o curso;
- V - integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6.º As atividades do TCC serão coordenadas pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC do Curso de Design de Moda, indicado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Reitor.

Art. 7.º O TCC será elaborado sob a orientação de professor do Curso com a titulação mínima de especialista.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO ACADÊMICO.

Art. 8.º Compete ao Coordenador do TCC:

- I - gerir e supervisionar, de forma global, a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso de acordo com este Regulamento;
- II - designar, com a Coordenação de Curso, os professores orientadores aos respectivos orientandos;
- III - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e aos professores orientadores;
- IV - apresentar ao Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente as notas atribuídas aos acadêmicos em banca;
- V - manter contato com os Professores Orientadores, visando o acompanhamento da execução dos TCCs;
- VI - elaborar o cronograma e acompanhar o calendário semestral de todas as atividades relacionadas ao TCC;
- VII - programar as bancas, nomeando presidente e avaliadores;
- VIII - manter arquivos, de forma digital, dos TCCs aprovados;
- IX - encaminhar à Biblioteca da UNIFEBE, por meio eletrônico, em formato .pdf, o TCC aprovado pela Banca, após revisão do acadêmico;
- X - indicar comissão especial de averiguação para casos de fraude na elaboração do artigo científico, sempre que necessário;
- XI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 9.º Compete ao Professor Orientador:

- I - acompanhar todo o processo didático-pedagógico do Orientando;
- II - cumprir e promover no mínimo 8 (oito) encontros, ao longo do semestre, com o acadêmico orientando e disponibilizar-se segundo carga horária semanal contratada;
- III - encaminhar ao Coordenador do TCC, a solução de possíveis dificuldades no desenvolvimento do TCC;
- IV - frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do TCC;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

- V - cumprir e fazer cumprir o cronograma e calendário semestral das atividades relacionadas ao TCC;
- VI - participar como membro das Bancas Examinadoras para as quais for designado;
- VII - validar o artigo final com as recomendações da banca efetuadas pelo acadêmico;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

- I - conhecer e cumprir este Regulamento e demais normas vinculadas;
- II - participar das atividades para as quais for convocado pelo Professor Orientador e pelo Coordenador do TCC;
- III - cumprir os horários de atendimento estabelecidos pelo Professor Orientador;
- IV - cumprir o cronograma e calendário semestral das atividades relacionadas ao TCC;
- V - preencher documentações, solicitadas pela Coordenação de TCC, relativas ao andamento dos trabalhos;
- VI - encaminhar à Coordenação de TCC os trabalhos aprovados pelo Professor Orientador, em arquivo eletrônico, gravado no formato .pdf;
- VII - proceder à defesa pública de seu artigo científico, perante a Banca Examinadora, conforme calendário fixado pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso, comparecendo em dia, hora e local determinados para a sessão de avaliação;
- VIII - efetuar alterações no artigo científico, segundo as recomendações da banca.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Não sendo entregue o TCC nas datas fixadas, será atribuída nota zero ao acadêmico, sendo considerado reprovado.

Parágrafo único. Serão observadas as normas da Instituição quanto à nota mínima para aprovação do TCC.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO TCC PELA BANCA EXAMINADORA

Art. 12. A defesa do TCC perante a Banca Examinadora ocorre em sessão pública, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Coordenador do TCC.

§ 1.º A Banca Examinadora será constituída:

- I - pelo Professor Orientador do TCC, que presidirá os trabalhos da Banca Examinadora;
- II - por 2 (dois) professores membros, docentes da UNIFEBE, de preferência vinculados à área respectiva, indicados pelo Coordenador do TCC.



§ 2.º Em banca, o tempo de apresentação do TCC pelo acadêmico é de 20 (vinte) minutos, com tolerância de mais 10 (dez) minutos, e cada membro avaliador tem até 10 (dez) minutos para exposição de suas considerações.

§ 3.º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da Banca Examinadora, o fato deverá ser comunicado pelo Professor Orientador ao Coordenador do TCC para designação de nova data para a defesa, sem prejuízo ao acadêmico.

Art. 13. Encerrada a etapa de arguições, a avaliação do TCC pela Banca Examinadora, em caráter reservado, será expressa numa única nota parcial, de 0 (zero) a 10 (dez), resultante da média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos respectivos membros da Banca Examinadora, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), desde que seja entregue a versão final no prazo estabelecido pelo Coordenador do TCC, observadas as recomendações dos membros da Banca e satisfeitas as demais exigências regimentais.

Parágrafo único. Para fins da avaliação, a redação do trabalho corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da nota final, e a defesa do trabalho corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da nota final, conforme disposto nos formulários de avaliação.

Art. 14. Os membros da Banca Examinadora poderão sugerir as alterações que entenderem convenientes e fixar o prazo de até 15 (quinze) dias para a reapresentação do trabalho, quando procederão à avaliação definitiva do TCC, sem necessidade de nova defesa oral.

Parágrafo único. O acadêmico que não reapresentar o TCC dentro do prazo ou que, entregando-o, não promover as alterações determinadas pela Banca, estará automaticamente reprovado no componente curricular do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 15. A nota final é condicionada à entrega do TCC, em formato .pdf, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora e posterior aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo único. A nota final constará na Ata Final de Avaliação de TCC, assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 16. O acadêmico que não atingir nota de aprovação deverá se matricular novamente e iniciar todo o processo para elaboração do TCC.

Parágrafo único. Ao acadêmico, cujo TCC tenha sido reprovado, é vedada nova defesa, qualquer que seja a alegação, no mesmo semestre da reprovação.

Art. 17. Os artigos científicos aprovados serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEDE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI

pela Internet, mediante permissão expressa do acadêmico com autorização para publicação.

CAPÍTULO VII

DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO

Art. 18. Constatado, por qualquer interessado, indícios de ocorrência de plágio total ou parcial ou, ainda, outra forma de fraude na elaboração do TCC, será o fato comunicado ao Coordenador do TCC, que designará comissão especial de averiguação, composta por 3 (três) professores, os quais apurarão os fatos mediante relatório entregue ao Coordenador do Curso, garantidos ao acadêmico a ampla defesa e o contraditório, ficando sobrestada a defesa pública do trabalho até a decisão.

§ 1.º Confirmada a fraude, o TCC será considerado nulo pelo Coordenador do Curso, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua elaboração e eventual apresentação, submetendo-se o acadêmico às consequências disciplinares previstas no Regimento Geral da UNIFEFE.

§ 2.º O acadêmico que tiver seu TCC anulado, por motivo de plágio ou fraude na elaboração, será considerado reprovado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do TCC, ouvida a Coordenação do Curso de Design de Moda.

Art. 20. Todas as atividades de orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação atinentes ao TCC serão consideradas atividades docentes.

Art. 21. Na ausência ou impedimentos temporários do Coordenador do TCC, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do Curso de Design de Moda.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 27 de julho de 2022.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente